

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 584/2010

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Lamim, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lamim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

**VIII** - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

**IX** - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art.6º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art.7º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

**I** - um representante da Secretária Municipal de Esporte;

**II** - um representante da Câmara Municipal;

**III** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV**- três representantes da Sociedade Civil Organizada;

**§1º**- Cada titular do Conselho Municipal de Esporte terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§2º**- Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao VI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§3º**-As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§4º**-O representante do Poder Público ou de órgão/entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art.8º**- A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação.

**Art.9º**- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art.10-** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.11-** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 dos Conselheiros.

**Art.12-** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art.13-** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único** - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art.14-** A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Poder Público para exercer tal função.

**Art. 15-** No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16-** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeitura Municipal de Lamim, em 22 de setembro de 2010.

**Dra. Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa**  
Prefeita Municipal

Certifico e dou fé que a presente lei, foi afixada e publicada no Quadro Oficial do Município de Lamim, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Lamim/MG, quarta-feira, 22 de setembro de 2010.

